



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 035-2024 – Livro 01 – Folhas n.º 223 à 231

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 45.276.128/0001-10 e sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL estabelecida na Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier, CEP 14.810-086, Araraquara - SP, representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.344.497/0001-41, I.E n.º: NÃO INSCRITA, NIRE N.º. 35.219.228.719, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n.º 2001, Conjunto 174 – Bairro Jardim Santa Ângela – CEP 14.020-525, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG n.º 32.594.073-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 225.748.008-26, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato em virtude do **Pregão Eletrônico n.º 017/2024, Processo Licitatório n.º 6585/2024, Processo Administrativo n.º 14.384/2024**, Homologado e Adjudicado em **19 de junho de 2024**, publicado em **20 de junho de 2024**, em conformidade com as demais especificações contidas no EDITAL e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO PARA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME E INCENTIVO À INCLUSÃO PRODUTIVA - BOLSA CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 9.585/2019, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

02.01. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei Federal 14.113/2021.

02.01.01. O prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura digital aposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

03.01. O presente contrato terá o valor total de **R\$ 1.806.000,00 (um milhão e oitocentos e seis mil e reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	VALOR ANUAL REPASSADO PARA OS BENEFICIÁRIOS	TAXA DE DESCONTO	TOTAL ANUAL REPASSADO PARA A EMPRESA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO PARA FAMÍLIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 9585/2019, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	RS 2.000.000,00	9,70%	RS 1.806.000,00

03.02. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias previstas no exercício de 2024 através de dotação orçamentária n.º: **370-12.01.3.3.90.48.08.244.0011.2.142.01.5100000, Empenho n° 14364/2024**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.01. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme as especificações e em condições adequadas de uso especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se ao controle de qualidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

04.02. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

04.03. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

04.04. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

04.05. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

04.06. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

04.07. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

04.08. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

05.01. Efetuar o recebimento dos produtos.

05.02. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual exercer a fiscalização.

05.03. Exigir da Contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

05.04. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas.

05.05. Promover a retenção dos tributos pertinentes.

05.06. Notificar sobre qualquer sanção.

05.07. Aplicar penalidades quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

06.01. O pagamento dos serviços será mensalmente, no 20º (vigésimo) dia subsequente ao crédito mensal dos cartões do Bolsa Cidadania.

06.01.01. Após o crédito a licitante vencedora apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura.

06.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

06.03. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário devendo o fornecedor informar o número do empenho, banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal.

06.04. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

07.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

07.01.01. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.01.02. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

07.01.03. Der causa à inexecução total do contrato;

07.01.04. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

07.01.05. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

07.01.06. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

07.01.07. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

07.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

07.02. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

07.02.01. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

07.02.02. Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

07.02.03. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 07.01.02, 07.01.03 e 07.01.04, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

07.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 07.01.05, 07.01.06, 07.01.07 e 07.01.08, bem como descritas nos itens 07.01.02, 07.01.03 e 07.01.04, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

07.03. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

07.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida;

07.03.02. As peculiaridades do caso concreto;

07.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

07.03.04. Os danos que dela provierem para o Contratante;

07.03.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07.04. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.133/21);

07.05. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

07.05.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

07.05.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

07.05.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

07.06. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

07.07. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

07.08. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

07.09. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/021).

07.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

07.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO FISCAL E MATRIZ DE RISCO

08.01. O local da entrega dos cartões será na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua 13 de Maio, nº1264 – Vila Xavier.

08.01.01. Os cartões deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil nos termos ao art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

08.02. O recebimento provisório do objeto se dará por funcionário qualificado que verificará as quantidades dos cartões e encaminhará aos devidos responsáveis para a entrega aos beneficiários.

08.03. Correm por conta da contratada todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, tributos, encargos, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega.

08.04. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua adequação urgentemente, contados da data de notificação expedida pela contratante, justificando-se para tanto, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/21.

08.05. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

08.05.01. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

08.05.02. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

08.05.03. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

08.05.04. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

08.06. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações e funcionamento contratados.

08.07. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

08.07.01. O fiscal de contrato indicados para a referida contratação é a **SRA. GRAZIELE DE AGUIAR RONCATO, CPF nº360.269.248-50**, Cargo: **Gerente da Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único**.

08.08. Definem-se eventos futuros que podem interferir na execução do contrato, riscos e responsabilidades somente da CONTRATADA, como atraso na prestação dos serviços, falha na conformidade legal, aumento inesperado do custo de execução dos serviços, dificuldades na comunicação com a empresa, descredenciamento de elevado número de estabelecimentos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

aceitam o cartão.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

09.01. Os motivos, os direitos e as consequências da extinção do contrato se darão conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE, ADITAMENTO OU SUPRESSÃO

10.01. Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do IPCA/IBGE relativo ao período entre a data do orçamento estimado do contrato e a autorização do reajuste.

10.01.01. Considera-se data do orçamento estimado do contrato aquela em que o orçamento foi anexado ao processo administrativo da licitação.

10.02. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei 14.133/21.

10.03. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites permitidos.

10.04. O contratante responderá o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 30 dias, prorrogáveis caso seja necessário para análise correta do pedido.

10.05. Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de reajustamento de preço do presente contrato, contado da data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.01. A garantia deverá ser entregue/depositada na Tesouraria - 2º andar, no Paço Municipal, sito à Rua São Bento, nº840 - Centro, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96 da Lei Federal 14.133/21, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

11.01.01. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, fica fixado o prazo de 01 (um) mês contado da data de convocação para assinatura do contrato.

11.02. O contrato não poderá ser assinado sem que a garantia seja prestada.

11.03. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

11.04. A garantia de execução garantirá o pagamento de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.04.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.04.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

11.04.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;

11.04.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado.

11.05. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.05.01. Caso fortuito ou força maior;

11.05.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.06. Readequação: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.

11.07. Extinção: Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

11.08. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 14.133/21.

11.09. Neste ato, a Contratada oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita execução do objeto, na importância de R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais), representada pela Carta de Fiança n.º 4071-001/24, emitida pelo XMB DIGITAL S/A, CNPJ 31.434.750/0001-03, válida por 393 (trezentos e noventa e três) dias, com início de vigência em 03/07/2024 e seu vencimento previsto para o dia 31/07/2025.

11.09.01. A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.01. As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.01. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001 e as demais normas municipais locais que eventualmente rejam contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

administrativos.

13.02. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

13.03. A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **24 de julho de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 06.344.497/0001-41

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) _____
MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFDD-3EDE-D7D8-D433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 24/07/2024 10:12:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (CPF 225.XXX.XXX-26) em 24/07/2024 12:56:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 25/07/2024 08:54:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 31/07/2024 09:30:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/DFDD-3EDE-D7D8-D433>